Lei nº 885, de 30 de Novembro de 1960.

Dispõe sôbre aquisição e instalação de Parque Infantil.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um Parque Infantil, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 300.000,00.

Art. 2º - O Parque Infantil de que trata o art. 1º, será instalado à praça Dr. Antenor Silva, nesta cidade.

Art. 3º - A despêza decorrente desta lei, correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Novembro de 1960. — Necime Lopes Dalil

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 886, de 30 de Novembro de 1960.

Dispõe sôbre vencimentos e salários

do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento anual
Secretário	Cr$ 162.000,00
Fiscal Geral - Almoxarife	99.600,00
Fiscal Encarregado do Cemitério e do serviço de luz de Itapeuna	60.000,00
Fiscal Encarregado do Serviço de Luz de Fiação recida de Minas	48.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	126.000,00
Auxiliar	78.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	126.000,00
1º auxiliar	78.000,00
2º auxiliar	78.000,00
3º auxiliar	78.000,00
Agente Fiscal - Barcaceiro	102.000,00
Chefe do Serviço de Obras	126.000,00
Encar. da Arrec. das Bascas de Luz e Água	84.000,00

Funções	Salário anual
1º motorista	84.000,00
2º motorista	84.000,00
3º motorista	84.000,00
Zeladora do Pôsto de Puericultura	54.000,00
Encarregado do Serviço de Água	81.600,00
Encarregado da Usina Elétrica Municipal	78.000,00
Eletricista	90.000,00
Auxiliar	90.000,00

Jardineiro	78.000,00
Operador - mecânico da motoniveladora	108.000,00
Encarregado da Estação Rodoviária	108.000,00
1º auxiliar	84.000,00
2º auxiliar	84.000,00
Encarregado da Limpeza Pública	78.000,00
Encarregado do Matadouro	78.000,00
Vaqueiro	78.000,00

Quadro Suplementar

Professôr de Música	78.000,00

Pessoal Inativo

Chefe do Serviço de Contabilidade	120.000,00
Almoxarife - Encarregado do Cemitério	60.000,00

Legislativo

Servente	66.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. - Nelcine Lopes da Silva

Blair Mendonça, Jno Imp. do Sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O Sec.